

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 007/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2022, regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007, pelo Decreto Federal nº 10.656/2021, pela Portaria MEC/ME nº 11, de 24 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – ESTADO DE PERNAMBUCO,** o Exmo. Sr. **CHARLES BATISTA DE MELO**, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ainda do artigo 106, II, da LOM – Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica garantido, para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido, como vencimento base, o reajuste de 33,24% referente ao piso nacional do professor nos termos da Portaria Interministerial MEC/ME nº 11 de 24 de dezembro de 2021.

**§1º** O vencimento base de que trata o caput deverá considerar proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor tenha 150, 200 ou 250 Horas/aula.

**§2º** O percentual de que trata o caput tem como referência o piso nacional do professor ano de 2020. Logo, o reajuste ofertado contemplará o percentual necessário ao alcance do piso nacional de 2022, no salário base do professor efetivo da rede municipal em ensino de Joaquim Nabuco-PE, proporcional à sua carga horária.

**§3º** O pagamento do reajuste de que trata o caput terá seu início a partir do mês de julho de 2022.

**Art. 2º** Fica garantido também o pagamento retroativo do reajuste do piso nacional do professor efetivo da rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco – PE, referente aos meses de janeiro a junho de 2022.

**Parágrafo único.** O pagamento do retroativo referido no caput será cumprido de janeiro a junho de 2023.

**Art. 3º** As garantias e obrigações ofertadas nos artigos 1º e 2º desta lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

*Charles Batista de Melo*

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

Praça Dom Luiz de Brito – 10 – Centro - Joaquim Nabuco/PE – CEP: 55535-000

Fone/Fax: (81): 3682-1144 / (81): 36821156 – CNPJ: 010.192.441/0001-96



Parágrafo único. O pagamento do retroativo aos Professores Inativos e Pensionista, beneficiários do NABUCOPREV fica restrito aos que estiveram vinculados ao Instituto no período de janeiro a junho de 2022.

**Art. 4º** Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco – PE, em 17 de maio de 2022.

CHARLES BATISTA DE  
MELO:04919767471

Assinado de forma digital por CHARLES  
BATISTA DE MELO:04919767471

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
*Prefeito Interino*



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**JOAQUIM NABUCO**  
TRABALHANDO PARA O POVO.

APROVADO  
em 18/05/22

Somos de Parecer  
Favorável

Somos de Parecer  
Contrário

Luís Fernando Brito  
Religionas de Lourenço da Silva  
Ma. Sueli da Silva Santos  
Cecilia Jose da Silva  
Eduardo Cláudio de O. O.  
Francisca Maria Maria Ferreira  
Edvânia Maria da Silva  
Daniel A. Bispo  
Gilson Silva Barros  
Antônio José de Lima  
Frederico Cesar M.S. Ferreira

APROVADO  
em 18/05/2022